



APROVADO POR UNANIMIDADE  
Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2023

*Regulamenta no perímetro urbano do município de Tocantinópolis – TO as diretrizes para a preservação e manejo adequado da arborização urbana.*

Artigo 1º: Fica estabelecido que a poda e o corte de árvores localizadas no perímetro urbano do município de Tocantinópolis – TO, deverão seguir as disposições desta lei.

Artigo 2º: Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão municipal similar a fiscalização e controle das atividades de poda e corte de árvores, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Artigo 3º: A poda de árvores deverá ser realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

I. A poda deverá ser feita preferencialmente por profissionais capacitados, que sigam técnicas adequadas, visando a preservação da saúde e integridade da árvore.

II. Será permitida a poda de galhos que ofereçam riscos à segurança dos transeuntes, a fiação elétrica ou a edificações, desde que seja comprovada a necessidade por laudo técnico.

III. Fica proibida a poda drástica ou a mutilação das árvores, exceto em casos de comprovado risco iminente à vida ou propriedade.

Artigo 4º: O corte de árvores deverá seguir os seguintes critérios:

I. O corte de árvores somente será autorizado em casos de comprovado risco à segurança pública ou quando a árvore estiver doente, morta, condenada ou em processo de declínio irreversível.

II. A solicitação para o corte de árvore deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que analisará a situação e emitirá a autorização, quando devidamente justificado.

III. Nos casos em que o corte de árvores seja necessário, deverá ser realizado o plantio de novas árvores no mesmo local ou em área determinada pelo órgão ambiental competente, conforme as espécies recomendadas para a arborização urbana.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000  
LEGISLATURA 2020/2024

**Artigo 5º:** Fica vedada a supressão de espécies arbóreas nativas, especialmente aquelas protegidas por legislação ambiental federal, estadual ou municipal.

**Paragrafo Único:** As espécies relacionadas ao referido artigo só poderão se suprimidas em situações extremas com justificativa técnica e apresentação formal de medida de compensação ambiental que incluam praticas de conservação da espécie especialmente protegida.

**Artigo 6º:** Os infratores desta lei estarão sujeitos a sanções administrativas, conforme previsto na legislação municipal e demais normas ambientais aplicáveis.

**Artigo 7º:** O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas de conscientização e educação ambiental, visando informar a população sobre a importância da preservação da arborização urbana e os procedimentos adequados para poda e corte de árvores.

**Artigo 8º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Tocantinópolis – TO, em 05 de Junho de 2023.

**Autor:**

  
**Lamarck Rodrigues Pimentel Marinho**

**Vereador de Tocantinópolis - TO**

**Secretaria**

Protocolado sob nº:

145/2023

Em

05/06/23

  
Diretor da Secretaria



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000  
LEGISLATURA 2020/2024

**JUSTIFICATIVA:**

A arborização urbana desempenha um papel fundamental na qualidade de vida dos munícipes, fornecendo sombra, melhorando a qualidade do ar, reduzindo a poluição sonora, além de contribuir para o embelezamento e equilíbrio ambiental das áreas urbanas. No entanto, é necessário estabelecer regras e diretrizes para a poda e o corte de árvores no perímetro urbano, visando garantir a preservação adequada da arborização e evitar danos irreversíveis ao meio ambiente.

A presente lei tem o propósito de regular e disciplinar as práticas de poda e corte de árvores, assegurando que sejam realizadas de forma responsável e criteriosa, com base em critérios técnicos e científicos. Através da obrigatoriedade de profissionais capacitados e do estabelecimento de diretrizes claras, busca-se minimizar os riscos de danos às árvores e aos transeuntes, garantindo a segurança e a preservação da flora urbana.

Além disso, a proibição da poda drástica e mutilação das árvores visa evitar práticas que comprometam sua saúde e longevidade, promovendo a manutenção do equilíbrio ecológico nas áreas urbanas.

No que se refere ao corte de árvores, a regulamentação estabelece critérios rígidos, permitindo-o apenas em casos excepcionais de risco à segurança pública ou quando a árvore estiver em condições irrecuperáveis. Além disso, a obrigatoriedade de reposição com o plantio de novas árvores no mesmo local ou em área determinada contribui para a manutenção da cobertura vegetal urbana e a renovação do ecossistema.

Por fim, a conscientização da população sobre a importância da arborização urbana e dos procedimentos adequados para poda e corte de árvores é essencial. As campanhas de educação ambiental promovidas pelo Poder Executivo Municipal visam envolver a comunidade, disseminando conhecimento e incentivando a participação ativa na preservação do meio ambiente.

Dessa forma, a regulamentação proposta busca equilibrar a necessidade de intervenção nas árvores urbanas com a preservação e a valorização da arborização, assegurando um ambiente mais saudável, sustentável e agradável para a população, bem como a proteção dos recursos naturais do município.

**Autor**

  
Lamarck Rodrigues Pimentel Marinho

Vereador de Tocantinópolis

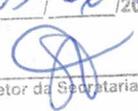
Secretaria

Protocolado sob nº:

145/2023

Em

05/06/23

  
Diretor da Secretaria